



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.556, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapeçerica, o Programa “Farmácia Solidária”, destinado à captação de medicamentos, por meio de recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população itapeçericana que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º - O programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas.

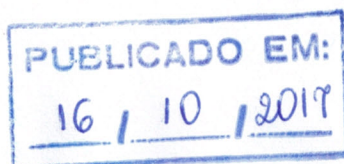
Parágrafo único - A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitos sob a supervisão das unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que supervisionará e tomará as medidas administrativas e técnicas que forem necessárias ao seu desenvolvimento.

§ 1º - A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os pontos de coleta de medicamentos em todas as unidades de saúde do município.

Art. 4º - As unidades básicas de saúde elaborarão um cadastro geral a fim de registrar as seguintes informações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

I – relação de doadores com nome completo e endereço;

II – relação dos beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereço;

III – relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome comercial e genérico.

Parágrafo único - Os beneficiários da “Farmácia Solidária” deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.

Art. 5º - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do próprio quadro do município, bem como por estudantes/estagiários da área da saúde.

§ 1º - Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico – substância ativa.

§ 2º - Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.

Art. 6º - Os beneficiários da Farmácia Solidária deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

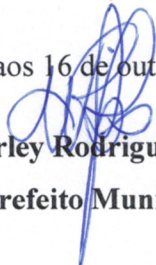
Art. 7º - Os medicamentos com o prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente para o devido descarte.

Parágrafo único - Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para o devido descarte.

Art. 8º - O Município incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Itapecerica/MG, aos 16 de outubro de 2017.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal